



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia nº 002/2021, de
18 de Agosto de 2021.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 37 e do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

**“Dá nova redação ao inciso I do §3º do art. 137-A
da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.”**

Art. 1º. O inciso I do §3º do art. 137-A da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Santa Luzia
FIXADO EM 19.08.2021
RETIRADO EM
Iniciado
Setor de Protocolo

“Art.137-A [...]

§1º [...]

§3 [...]

I- até 90 (noventa dias) após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica; (NR)

II- [...]

[...]”

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Wander Carvalho
Presidente

Waguinho
1º Vice-Presidente

Paulo Cabeção
2º Vice-Presidente

Cristiano Matos
1º Secretário

Nandinho
2º Secretário